



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0389/2017

A imunidade recíproca das pessoas de direito público foi criada para a proteção do pacto federativo, impedindo a tributação entre os entes federados. Dessa forma, não faz sentido estendê-la às empresas de direito privado arrendatária, locatária, comodataria, cessionária ou permissionária de bem público e que o utiliza para fins comerciais.

Estender aos particulares que utilizam os imóveis para exploração de atividade econômica lucrativa, a imunidade tributária do não pagamento do IPTU significa colocá-los em vantagem concorrencial em relação às outras empresas. A adoção de entendimento que permita a não cobrança prejudica os municípios, o pacto federativo e a concorrência econômica.

Corrobora como objetivo deste projeto de Lei, duas decisões do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) quando julgou os recursos Extraordinários (Res 594015 e 601720), com repercussão geral, reconhecendo a constitucionalidade da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da Petrobrás, relativo a terreno arrendado no Porto de Santos, e de uma concessionária de veículos no Rio de Janeiro, ocupando terreno em contrato de concessão com a Infraero. A decisão, tomada por maioria de votos, afastou a imunidade tributária para cobrança de imposto municipal de terreno público cedido a empresa privada ou de economia mista, com o fundamento de que a imunidade recíproca prevista na Constituição Federal, que impede entes federativos de cobrarem impostos uns dos outros, não alcança imóveis públicos ocupados por empresa que exerçam atividade econômica com fins lucrativos.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2017, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.